



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 021/2006.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos Termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar Nº. 101/2000, que cria a Controladoria Geral do Município de Lagoa Real e dá Outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Real, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da lei Complementar n.º 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela Legislação em vigor ou órgão de Controle Interno e Externo.

Artigo. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- a) Controle Interno: Conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: Conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de Controle Interno.
- c) Auditoria: Minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação da subvenções e renúncia de receitas.

Artigo. 4º - Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SUA FINALIDADE

Artigo. 5º - Fica criada a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO de Lagoa Real – CGM, integrada a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçando na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado.

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – Examinar a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificando os depósitos de cauções e fianças;

este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

Gabinete do Prefeito

VIII – Examinar créditos adicionais, bem como a conta “ Restos a pagar “ e “ Despesas de exercícios anteriores ”;

IX – Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas e correspondências, na forma do inciso V deste artigo;

X – Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, caso haja necessidade;

XI – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar n° 101/2000;

XIII – Acompanhar o atendimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais n°s 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XIV – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta e indireta municipal, incluída as fundações ou mantida pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para função gratificada;

XV – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

XVI – Tomar como auxílio para orientação de suas fiscalizações as medidas adotadas pela Resolução 1120/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo. 6º -A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM – será chefiada por um Controlador e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos, voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo. 7º - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, ficam criadas as unidades seccionais da CGM, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

Artigo. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador da Controladoria Geral do Município poderá emitir instruções normativas,



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

Gabinete do Prefeito

de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sob a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo. 9º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a CGM efetuará a fiscalização dos atos e contratos da administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnica estabelecida pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de Março de 1995.

Parágrafo único – Para o Prefeito o cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidade da administração direta ou indireta do Município deverão encaminhar à CGM imediatamente após a conclusão / publicação os seguintes atos, no que couber:

I – A Lei e anexos relativos: ao Plano plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à Documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – O organograma municipal atualizado;

III – Os editais de licitação ou contratos inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – Os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V – Os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – Os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da administração Direta ou Indireta.

VII – O plano de ação de administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo. 10º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a CGM de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável afim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Artigo. 11º - Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária e arquivado

este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo. 12º - No apoio ao Controle Externo, a CGM deverá exercer, dentre outras as seguintes atividades:

I – Organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Município, a programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

Artigo. 13º - Os responsáveis por cada unidade do Controle Interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à CGM e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo o Controlador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – Evitar ocorrências semelhantes.

2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dados ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador, não qualidade de responsável solidário, ficará sujeito as sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo. 14º - O Controlador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VIII
DA INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE
SERVIDORES NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo.15º - Para instituição da Função de Controlador Geral do Município, como também, dos membros que comporão a Controladoria, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as mudanças necessárias na Lei nº 012 de 19 de Dezembro de 2005, que organizará a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa Real, conforme detalhamento abaixo:

- a) Inclui-se no Capítulo III, art. 14, o inciso V – Órgão Fiscalizador;
1 – Controladoria geral do Município.
- b) Inclui-se no capítulo IV, Seção I, art. 16, parágrafo único, o nº 2, com a denominação ;
2 – Divisão de Controle Interno
- c) Fica removido da Seção II, art. 19, parágrafo único, item 08, que passa a fazer parte do Gabinete do Prefeito.
- d) Fica removido do item 2.8.1 – Divisão de Controle Interno do anexo I da referida Lei para criação do item 1.2 – Divisão de Controle Interno no mesmo anexo da mesma Lei.
- e) Fica criado o Cargo de Controlador Geral do Município de Lagoa Real no Plano de Lotação de Pessoal de Cargos de Comissão, anexo II da lei 012/2005 no órgão Gabinete do Prefeito.
- f) Fica extinto o Cargo de Diretor do Departamento de Controle Interno , do órgão Secretaria Municipal de Administração, anexo II da Lei 012/2005.
- g) Fica transferido o cargo de coordenador da Divisão de Controle Interno do órgão Secretaria Municipal de Administração para o Gabinete do Prefeito, mantido seus símbolos e acrescido de mais um, no total de dois.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo. 16º - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador da Controladoria Geral do município e dos servidores que integrarem a unidade:

I - Independência profissional para desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do Controle Interno.

III – A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data de entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

IV – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

V – Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a CGM deverá dispensar tratamento especial para analisar o referido.

VII – O servidor lotado na CGM deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidades.

Artigo. 17º - Além do Prefeito e do Secretário de Administração e Finanças, o Controlador da CGM assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo. 18º - O Controlador da CGM fica autorizado a regulamentar as ações e as atividades da CGM, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo. 19º - O Poder Executivo estabelecerá em regulamento a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativo à execução dos orçamentos.

Artigo. 20º - Os servidores da Controladoria Geral do Município deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participaram obrigatoriamente;

I – De qualquer processo de expansão de informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno.

II – Do projeto a implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III – De cursos relacionados à sua área de atuação, sempre que convidado.

Artigo. 21º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a presente e as ações da CGM, se necessário e mediante decreto.

Artigo 22º. – Fica revogada na sua integridade a Lei Nº. 001 de 27 de Agosto de 2004.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Real, 01 de setembro de 2006.

Registra-se,

Publique-se

E

Cumpra-se

**José Carlos Trindade Duca
Prefeito**